

Troca de comando societário impede declaração de inidoneidade

24/07/2023

Não é possível declarar a inidoneidade de empresas que, posteriormente aos fatos investigados, trocaram de comando societário. Esse foi o entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União ao julgar um processo de fraude em licitações.

TCU



Relator do caso, ministro Benjamin Zymler entendeu que compradores agiram de boa fé

No caso concreto, entre os anos de 2014 e 2015, o TCU apurou suposta fraude em licitações da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), para a contratação de atividades de apoio gerencial e técnico-operacional, tendo o tribunal apontado suposto conluio entre as licitantes.

Contudo, antes da instauração do processo, uma das empresas investigadas trocou de comando societário, tendo tido 80% das ações compradas por uma empresa estrangeira.

O relator do acórdão, o ministro Benjamin Zymler, entendeu que como a fraude teria ocorrido antes da aquisição das ações pelos investidores estrangeiros, os novos acionistas agiram de boa-fé. Os trâmites da aquisição foram realizados antes da instauração do processo, de modo que não era possível que as diligências prévias identificassem a existência de investigações.

Portanto, ficou decidido que a aplicação da declaração de inidoneidade, neste caso, iria violar o princípio da individualização da pena, pois a empresa punida já não seria mais aquela que praticou o ato ilícito.

Segundo Pedro Rezende, advogado da banca Aroeira Salles, o impacto desta decisão sobre o ambiente de negócios de todo o mercado brasileiro, "representa verdadeiro avanço no sentido de oferecer maior segurança jurídica àqueles investidores interessados em adquirir o controle



de empresas que se vêem sujeitas a investigações após a realização do investimento".

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1.257/2023

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jul-24/troca-comando-societario-impede-declaracao-inidoneidade/>